



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

ADM. 97-2000 - "O LEÃO"

PROJETO DE LEI N° 24 /97

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Capitão Enéas/MG e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, orgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público , dando aos grupos representativos da comunidade que tenham interesse na área de educação o direito de participar da definição de suas diretrizes, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O CME será composto por 05 membros assim discriminados:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
- c) 01 representante dos Pais de alunos;
- d) 01 representante da Câmara Municipal;
- e) 01 representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Inciso 1º - Os membros do Conselho, escolhidos pelos Orgãos ou Entidades dele integrantes, serão nomeados pelo Prefeito.

Inciso 2º - Os suplentes substituirão os membros do Conselho no impedimento, afastamento ou ausência.

Inciso 3º - Todos os membros titulares e os suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Inciso 4º - Os orgãos e entidades representados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos membros eleitos ou indicados.

Inciso 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Inciso 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Inciso 7º - Será dispensado do Conselho o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas, no período de 01 ano.

Art. 4º - O Conselho terá um Presidente escolhido dentre os conselheiros por meio do voto secreto destes.

Inciso 1º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

- a) deliberar sobre questões administrativas do CME;
- b) Representar o CME;
- c) indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

ADM. 97-2000 - "O LEÃO"

- d) instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- 1 - participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação;
- 2 - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, no que tange à educação;
- 3 - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;
- 4 - emitir parecer sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- 5 - emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, particulares, comunitárias e confessionais no que se refere a Educação, quando solicitado;
- 6 - Normatizar, entre outras matérias:
 - a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
 - b) controle de frequência;
 - c) parte diversificada do currículo escolar;
 - d) recursos em face de critérios avaliativos escolares;
 - e) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - f) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica.
- 7) assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Educação, da rede das escolas, tais como o número de profissionais, de alunos, bem como a receita e despesas do setor;
- 8) responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação dentro do campo de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;
- 9) estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- 10) autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- 11) elaborar seu regimento interno.
- 12) O conselho municipal de educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para o seu atendimento;
- 13) cabe ao conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho referente aos incisos 6, 8, 9 e 10 do art. 5º desta lei.

Art. 7º - O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

Inciso 1º - As sessões plenárias do CME instalar-se-ão com a presença de maioria de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Inciso 2º - Ocorrendo falta de "quorum" para instalação do Plenário, será automaticamente convocada nova sessão que acontecerá no prazo de 72 horas, com qualquer quorum.



Inciso 3º - Cada membro tem direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao presidente do trabalho, o voto de qualidade.

Art. 8º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir estrutura de apoio de Recursos Humanos a materiais para permitir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - o número de servidores que atuarão como apoio, não poderá ultrapassar de 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 9º - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a pelo menos cada 04 (quatro) anos, com representação dos vários segmentos sociais, para socialização de experiências, avaliação da situação da educação no Município e proposição das diretrizes da política municipal em Capitão Enéas/Mg.

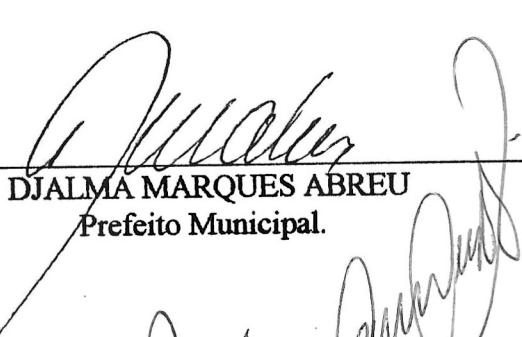
Inciso 1º - A conferência será convocada pelo Poder Executivo, ou pelo Conselho Municipal de Educação, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 10º - O poder Executivo terá 90 (noventa) dias para a regulamentação desta lei, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 11º - Enquanto o Conselho Municipal de Educação não regulamentar as matérias de sua competência, serão aplicadas as disposições do Conselho Estadual de Educação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 17/11/1997, revogando as disposições em contrário.

Capitão Enéas, 13 de Março de 1998.


DJALMA MARQUES ABREU
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1 ^ª DISCUSSÃO POR
Unanimidade
EM 10 DE Março DE 1998
 ALBERTO PRESIDENTE

